



**PROJETO DE LEI N° 47/2015**

**EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A SEMANA DA SAÚDE BUCAL.**

*A CAMÂRA MUNICIPAL DE PIRAI,*

*A P R O V A:*

*Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Piraí, a Semana da Saúde Bucal, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de outubro, data em que se comemora o Dia Nacional do Cirurgião-Dentista.*

*Art. 2º - A "Semana Municipal da Saúde Bucal" passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Piraí.*

*Art. 3º - Os objetivos da Semana Municipal da Saúde Bucal são:*

*I – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção a Saúde Bucal;*

*II – estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à Saúde Bucal;*

*III – realizar atividades educativas junto à sociedade e palestras aos dentistas e auxiliares da rede municipal da saúde bucal;*

*IV – homenagear profissionais da área odontológica que atuem com destaque no município.*

*V – divulgar as atividades da área odontológica no âmbito municipal;*

*VI – promover o congraçamento da classe odontológica e das demais categorias profissionais que compõem a equipe de saúde bucal;*



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

**VII – Conscientizar e orientar os alunos da rede municipal de ensino sobre a importância da higiene bucal como meio eficaz de prevenir cáries, doenças periodontais e outros problemas associados ao sistema estomatognático, incentivando-se a criação de hábitos que contribuam para a saúde bucal.**

**§1º - As atividades da Semana da Saúde Bucal devem entender-se a espaços educacionais coletivos como: creches; casa abrigo; e Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE.**

**Art. 4º - Inclui-se na comemoração de que trata o art. 3º desta Lei a realização de palestras, atividades e procedimentos promovidos por professores, dentistas, estudantes e estagiários da área, com a finalidade de disseminar, entre os alunos da rede municipal de ensino, informações sobre:**

**I - técnicas corretas de escovação;**

**II - uso da escova adequada e do fio dental;**

**III - importância da alimentação balanceada e do intervalo entre as refeições;**

**IV - adequada higiene da gengiva e da língua;**

**V - periodicidade das consultas ao cirurgião-dentista, além de outras informações sobre procedimentos que garantam a saúde bucal.**

**Art. 5º - promover ações relacionadas no combate ao câncer bucal, tais como:**

**I – difundir os avanços técnico-científicos relacionados à doença;**

**II – estimular ações preventivas e campanhas educativas sobre o tema;**

**III – promover debates sobre as políticas públicas aplicadas aos portadores do câncer bucal;**

**IV – incentivar o auto-exame da cavidade oral;**

**Art. 6º - O Executivo, por meio do órgão competente, fará o levantamento das necessidades dos alunos, com periodicidade mínima anual, de forma a possibilitar o atendimento individual pela Equipe de Saúde Bucal - Cirurgião Dentista, TSB (Técnico de Saúde Bucal) e ASB (Auxiliar de Saúde Bucal).**

**Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

**JUSTIFICATIVA:**

*Esse Projeto de Lei tem como principal objetivo expandir o acesso dos municípios às orientações e ações referentes à saúde bucal, pois durante muitos anos o acesso dos brasileiros à saúde bucal foi extremamente difícil e limitado.*

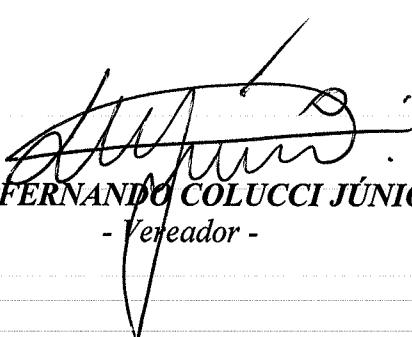
*O presente projeto constitui-se em uma série de medidas que visam à garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal dos piraianenses, fundamental para a saúde geral e qualidade de vida da população, assim como a prevenção do câncer bucal.*

*De maneira que, ficando instituída no município de Piraí a "Semana Municipal da Saúde Bucal, comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de outubro, data em que se comemora o Dia do Cirurgião-Dentista, uma série de ações em saúde bucal será voltada para os cidadãos de todas as idades, com ampliação da divulgação do acesso ao tratamento odontológico gratuito aos piraianenses por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).*

*Enfim, tendo em vista os avanços obtidos pelos programas que já são realizados diretamente às crianças nas escolas e aos pacientes ESF – Estratégia de Saúde da Família –, devemos considerar a necessidade de estender os conhecimentos a toda população de Piraí, criando a SEMANA DA SAÚDE BUCAL em nosso município propagando, anualmente, de forma sistemática e eficaz, o maior volume possível de conhecimentos e informações sobre o tema.*

*Reitero, que a proposta contida nesta indicação de Projeto de Lei pretende ensinar e esclarecer dúvidas, de forma clara e lúdica, sobre a importância dos cuidados com a saúde bucal, propiciando oportunidade e condições de acesso às informações pertinentes ao assunto.*

*Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2015.*

  
**LUIZ FERNANDO COLUCCI JÚNIOR**  
- Vereador -